

FERNANDO RUAS LEVA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA E O PRIMEIRO MINISTRO A VISITAR AS OBRAS DO BAIRRO QUE QUERIA DEMOLIR

DAQUI VIS(O)EU



CARLOS VIEIRA E CASTRO



direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar" e "2. Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado: a) Programar e executar uma política de habitação (...); b) Promover, em colaboração com as (...) autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais; c) Estimular a construção privada, com subordinação ao interesse geral, e o acesso à habitação própria ou arrendada; d) Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respectivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução. 3. O Estado adoptará uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria. (...)"

A verdade é que nem os governos nem as autarquias têm respeitado esse dever constitucional. O resultado está à vista: 26 mil famílias portuguesas vivem em condições indignas; 25% vivem em casas húmidas ou com os telhados apodrecidos; 17% dos portugueses não têm dinheiro para aquecer as casas no Inverno. Portugal só tem 2% de habitação pública, quando a média da UE é de 10%. Aumenta o número de despejos, de pessoas sem abrigo e a gentrificação (expulsão dos moradores dos bairros tradicionais e dos centros das cidades para as periferias, por força da especulação imobiliária).

Em Viseu, o problema tem-se vindo a agravar de ano para ano. Dados oficiais dão conta de 250 pedidos de habitação social à empresa municipal Habisolvis, a maior parte prioritários, mas a autarquia há décadas que não investe na habitação social. Fernando Ruas até quis demolir o Bairro Municipal (vulgo "da cadeia"), com o argumento de que era "um desperdício de espaço num local central da cidade" (como se a vivenda em que vive, num local nobre da cidade, não pudesse também ser classificada como um desperdício de espaço!) Ainda começou por demolir duas fileiras de casas do bairro,

antecipando-se à recomendação do Direcção-Geral de Cultura do Centro para que a Câmara reabilitasse e classificasse aquele "espaço de socialização" como Património de Interesse Municipal, no seguimento de um pedido de classificação da Associação Olho Vivo e do Movimento o Bairro. Felizmente, foi obrigado a sair e o seu sucessor, o malgrado Almeida Henriques, agiu em conformidade e iniciou o processo de reabilitação do bairro, após décadas de abandono, incúria e desprezo pelos moradores por parte de sucessivos autarcas.

O mesmo se poderia dizer do Bairro de Paradinha, transformado num gueto, onde há cerca de duas décadas alguns jovens protestaram por viverem amontoados no mesmo apartamento dos pais, com irmãos e avós, sem as condições de privacidade e intimidade exigidas na Constituição, apesar de haver casas vagas. Montaram tendas no espaço comum e chamaram a comunicação social. Fernando Ruas resolveu o problema com a mesma diplomacia e o mesmo respeito pelos munícipes com que sugeriu aos presidentes de junta que corresse a pedrada (em sentido figurado, como alegou em tribunal) os fiscais do ambiente: mandou a polícia dismantelar o acampamento!

Pois bem, após quase duas décadas, o problema mantém-se. Esses e outros jovens, entretanto casaram e continuam a viver em casa dos pais, já com filhos, sem as mesmas condições de habitabilidade. É o caso de Linda Negrita, de 33 anos, que vive com o marido e os três filhos, de 10 e 3 anos e uma bebé, em casa da sogra no Bairro de Paradinha. Cinco pessoas num quarto! (na foto, com a mãe e o irmão Mizael que vive na mesma situação, com a namorada em casa dos pais).

Inscreveu-se na Habisolvis há mais de uma década, sem resposta. Há dias foi lá para concorrer às casas reabilitadas do Bairro Municipal e responderam-lhe que não eram destinadas a ela. Ficou sem saber se era por ser de etnia cigana! Ou talvez por serem destinadas, como disse Ruas, "a famílias jovens de médios ou médios/baixos rendimentos" e não a famílias de baixos rendimentos, como é o caso, apesar de haver centenas em fila de espera para uma habitação social. Mais um processo de gentrificação!

Surpreendentemente, na véspera da concentração Casa para Viver, no Rossio, Fernando Ruas irá ao Bairro Municipal mostrar a António Costa e a Marcelo Rebelo de Sousa, as obras inacabadas do bairro que ele queria arrasar. Mesmo que tenha sido o governo a escolher o bairro por ter financiamento do PRR, é lamentável que Viseu não tenha mais nada para apresentar com os fundos da "bazuca europeia" do que obras inacabadas que já estavam orçamentadas pelo anterior edil. Com tanta falta de habitação social... é preciso ter lata!

vieiraecastro@gmail.com

O autor não segue o (des)acordo ortográfico por razões meramente linguísticas

CARTÓRIO NOTARIAL EM FORNOS DE ALGODRES

de Tânia Sofia dos Santos Nascimento

Urb. Zona Sul, Lote 1, R/C, Fração C – 6370-174 Fornos de Algodres

Telefone e Fax 271 703 086 NIF 260 366 340 tania.nascimento@notarios.pt

EXTRATO

CARTÓRIO NOTARIAL

Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira

Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3.º - Salas 306 e 307 – VISEU

EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que foi exarada hoje, neste Cartório, sito na Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3º andar, Salas 306 e 307, em Viseu, de folhas 46 a folhas 47vº, do livro de notas para escrituras diversas com o número 193A, uma escritura de Justificação, pela qual, Abel Pereira de Loureiro e cônjuge Rosalina Pais de Figueiredo, naturais da freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, onde têm domicílio fiscal no Beco da Quelha, nº3, Casal Jusão, casados sob o regime da comunhão geral, se declararam, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do seguinte prédio:

Rústico, composto de pinhal com mato, com a área de trezentos e nove metros quadrados, a confrontar de norte com Herdeiros de Delfim Loureiro, do Sul com João Pais, do nascente com António Figueiredo e do poente com Cecília de Jesus, sito na Escravada ou Ecranada, freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, inscrito na matriz sob o artigo 10778, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viseu sob o número sete mil cento e quarenta e um, da aludida freguesia, sem qualquer inscrição de aquisição em vigor.

Mais certifico, que os justificantes alegaram na dita escritura, terem adquirido o identificado prédio ano de mil novecentos e sessenta, por doação meramente verbal de seus pais e sogros Adelino Loureiro e Cecília de Jesus Pereira, residentes que foram em Loureiro de Silgueiros, Silgueiros, Viseu, sem que no entanto ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória do Registo Predial; mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse que assim detêm há mais de vinte anos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, sendo porém certo que têm exercido no aludido prédio, os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade, fruindo como donos as utilidades possíveis à vista de todos e sem discussão nem oposição de ninguém, tendo assim invocado a sua aquisição por usucapião.

Está conforme o original.

Viseu, 24 de Março de 2023

A Técnica de Notariado, no uso de poderes delegados pela Notária:

(Patrícia de Almeida Dias)

(Jornal Via Rápida 30.03.2023)

CARTÓRIO NOTARIAL EM FORNOS DE ALGODRES

de Tânia Sofia dos Santos Nascimento

Urb. Zona Sul, Lote 1, R/C, Fração C – 6370-174 Fornos de Algodres

Telefone e Fax 271 703 086 NIF 260 366 340 tania.nascimento@notarios.pt

EXTRATO

Tânia Sofia dos Santos Nascimento, Notária do Cartório Notarial em Fornos de Algodres, sito na Urb. Zona Sul, Lote 1, R/C, Fração C –, CERTIFICA PARA EFEITOS DE PUBLICAÇÃO QUE a folhas noventa e quatro e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas Número Dezassete -T, deste Cartório, se encontra lavrada uma Escritura de Justificação Notarial, com data de vinte e sete de março de dois mil e vinte e três, na qual, MANUEL DE ALMEIDA DO AMARAL, contribuinte fiscal número 155 002 007, solteiro, maior, natural da freguesia de Povolide, concelho de Viseu, onde reside na Rua João Cabral, número 59, no lugar de Cabril, declara que é o único dono e legítimo possuidor dos seguintes prédios: VERBA UM – RÚSTICO, composto de pinhal e mato, com a área de seiscentos e quarenta e dois metros quadrados, a confrontar de norte com José Lopes de Almeida, de sul com Manuel Correia, de nascente com José de Barros Figueiredo e de poente com José Fernandes Custódio, sito à REGADA DO MONTE, na freguesia de POVOLIDE, concelho de Viseu, atualmente inscrito na matriz sob o artigo rústico 933 em nome do justificante, com o valor patrimonial de 5,61€ e para efeitos de IMT de 171,98€, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Viseu. VERBA DOIS – RÚSTICO, composto de pinhal e mato, com a área de seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados, a confrontar de norte com José Augusto Amaral, de sul com António Duarte, de nascente com Camilo Ferrari e de poente com José Lopes Almeida, sito à REGADA DO MONTE, na freguesia de POVOLIDE, concelho de Viseu, atualmente inscrito na matriz sob o artigo rústico 933 em nome do justificante, com o valor patrimonial de 5,75€ e para efeitos de IMT de 176,40€, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Viseu. Os prédios referidos vieram à posse do justificante, por partilha meramente verbal feita por óbito da sua mãe Maria do Céu Duarte D'Almeida casada com Graciano D'Almeida Coelho Lopes do Amaral sob o regime da comunhão geral de bens, residentes que foram na freguesia de Povolide, concelho de Viseu, no ano de mil novecentos e oitenta e seis. Que desde essa data, entrou na posse dos referidos prédios, que sempre esteve e se tem mantido na posse e fruição dos mesmos há mais de vinte anos, cultivando a terra, colhendo os frutos, limpando-o, administrando-o com ânimo de quem exercia direito próprio, pacificamente porque sem violência, pública e continuamente, com o conhecimento de toda a gente e sem qualquer interrupção ou oposição de quem quer que seja. Que dadas as enumeradas características de tal posse o primeiro outorgante adquiriu os mencionados prédios, por usucapião que invoca, justificando o seu direito de propriedade, para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial, dado que esta forma de aquisição não pode ser comprovada por qualquer outro título formal extrajudicial. Está conforme o original. Cartório Notarial de Fornos de Algodres, vinte e sete de março de dois mil e vinte e três.

A Notária, Tânia Sofia dos Santos Nascimento

(Jornal Via Rápida 30.03.2023)